

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

- 1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
- 1.2. SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E MEIO AMBIENTE
- 1.3. TÍTULO DO ETP: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG.
- 1.4. Numeração do ETP: Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 0090/2026 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E MEIO AMBIENTE.

2. FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 3.442/2025.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, § 1º, I e IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

A contratação deste serviço é fundamental para garantir a eficiência na gestão de resíduos sólidos urbanos, promovendo o bem-estar da população e a organização da cidade. A coleta convencional será realizada de forma contínua e periódica, de modo a atender as necessidades de limpeza urbana de forma eficiente, respeitando a frequência adequada para diferentes áreas residenciais.

A contratação de empresa para prestação destes serviços se faz imprescindível por tratar-se de serviço contínuo e indispensável para o atendimento do interesse público e continuidade dos serviços públicos, sendo necessária a terceirização tendo-se por fundamento o fato deste município não possuir uma área para a destinação final.

Estimativa das Quantidades

As quantidades foram definidas com base no levantamento de demandas junto à Secretaria envolvida, considerando o volume médio coletado nos últimos 12 meses.

Item	Especificação	Un	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
01	Destinação final de resíduos sólidos urbanos	Ton	583,34	7.000,00

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, II)

Considerando que a Lei 14.133/21 facultou a adoção ao plano de contratações anual e não tendo o Município de Congonhal o adotado até o momento, não há como preencher o requisito da demonstração de indicação no PCA, ficando este tópico prejudicado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade orientar a definição da solução mais adequada, a contratação objetiva, por fim, respeita a isonomia entre as licitantes, seleciona a proposta mais vantajosa para a Administração, que garante a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

Os serviços a serem contratados no objeto desta licitação estão descritos abaixo conforme segue:

1. Todos os dias, o caminhão de lixo do Município fará a coleta e levará ao destino do aterro licenciado.
2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor e o objeto em questão. Caso não ofereçam a qualidade exigida, serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todas os custos/ônus do fato.

5.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

A análise considerou diferentes modalidades de execução do serviço, entre elas: a execução direta pela Administração Municipal, a formação de consórcio intermunicipal e a contratação de empresa especializada.

Após estudo detalhado, verificou-se que a execução direta não é viável, tendo em vista que o Município não dispõe de estrutura física adequada, frota de veículos apropriada, pessoal técnico capacitado nem licenciamento ambiental necessário para realizar todas as etapas do processo, desde a coleta até a disposição final dos resíduos. A implantação dessa estrutura demandaria alto investimento inicial, custos permanentes de manutenção e capacitação de pessoal, além de tempo considerável para regularização ambiental.

A alternativa de consórcio intermunicipal foi igualmente analisada, contudo, constatou-se que, no momento, não há consórcio ativo ou estrutura regional disponível que possibilite o atendimento eficiente e imediato à demanda municipal.

Diante dessas limitações, a contratação de empresa especializada mostrou-se a opção mais viável e vantajosa sob os aspectos técnico e econômico. Essa modalidade permite a utilização de recursos e tecnologias já disponíveis no mercado, garantindo maior eficiência, regularidade na prestação dos serviços, atendimento às normas ambientais e redução de riscos operacionais para a Administração. Além disso, a terceirização desse serviço possibilita maior previsibilidade orçamentária e controle de custos, uma vez que o pagamento se dá conforme a execução efetiva dos serviços contratados.

Conclusão do levantamento de mercado

Você pode substituir a justificativa pelos aspectos relacionados à destinação final dos resíduos sólidos:

Conclusão do Levantamento de Mercado

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Congonhal/MG, considerando:

- A necessidade de garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- A exigência de utilização de aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, assegurando a regularidade da operação e a mitigação dos impactos ambientais;
- A inviabilidade técnica e econômica de o Município implantar e operar estrutura própria para tratamento e disposição final dos resíduos;
- A necessidade de continuidade da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente;



- O melhor custo-benefício proporcionado pela contratação de empresa especializada, que dispõe da infraestrutura, licenças e capacidade técnica necessárias para a execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida atende aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, constituindo a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal.

5.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

A estimativa do valor da contratação foi realizada de forma preliminar, com base em:

- Pesquisas de preços junto a fornecedores do ramo;
- Consulta a contratações similares de outros órgãos públicos;
- Análise de atas de registro de preços vigentes;
- Consulta a bancos de preços públicos.

Considerando os itens e quantitativos estimados, o valor global da contratação foi apurado com base em preços médios de mercado.

5.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

Diante das alternativas analisadas, a solução mais vantajosa para a Administração é:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

Justificativa técnica:

- Atende à necessidade contínua de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no Município;
- Assegura o cumprimento da legislação ambiental e das normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos sólidos;
- Garante a utilização de infraestrutura devidamente licenciada e operada por empresa com capacidade técnica especializada;
- Minimiza riscos de contaminação ambiental e de impactos à saúde pública.

Justificativa econômica:



- Apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada à implantação e operação de estrutura própria pelo Município;
- Elimina a necessidade de elevados investimentos em áreas, equipamentos, licenciamento ambiental e mão de obra especializada;
- Permite previsibilidade dos custos operacionais relacionados à destinação final dos resíduos;
- Reduz os riscos de aplicação de sanções e passivos ambientais decorrentes da destinação inadequada dos resíduos sólidos.

Dessa forma, a contratação da solução proposta mostra-se técnica e economicamente viável, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

6.1. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) – Requisito obrigatório

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para destinação final do lixo que será coletado por funcionários da Prefeitura de Congonhal-MG, lotados pela secretaria municipal de infraestrutura e Obras e levado pelo caminhão destinado para coleta de lixo. A coleta é feita todos os dias da semana, de resíduos sólidos urbanos de classe residencial, por meio da coleta convencional, com o objetivo de garantir a gestão adequada dos resíduos gerados pela população. A empresa contratada será responsável apenas pelo gerenciamento do local para o recebimento dos resíduos domiciliares, conforme cronograma previamente estabelecido, utilizando equipamentos adequados e cumprindo as normas ambientais e sanitárias vigentes.

A destinação final adequada visa minimizar os impactos ambientais e contribuir para a preservação dos recursos naturais.

6.1.1. Definição da forma de contratação

Diante da solução escolhida, indica-se a seguinte forma de contratação:

a) Forma de entrega/prestação de serviços:

☐ Entrega imediata.

- ☐ Entrega parcelada.
- ☒ Serviço ou fornecimento de natureza continuada.
- ☐ Contratação por escopo predefinido.

b) Modalidade de licitação ou forma de contratação direta:

- ☐ Dispensa eletrônica;
- ☐ Dispensa não eletrônica (valor inferior a 40% dos limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021);
- ☐ Dispensa emergencial de licitação;
- ☐ Dispensa de licitação por outro fundamento;
- ☐ Inexigibilidade de licitação;
- ☐ Inexigibilidade de licitação através do credenciamento;
- ☒ Pregão eletrônico;
- ☐ Concorrência eletrônico;
- ☐ Leilão;
- ☐ Concurso;
- ☐ Diálogo competitivo;

c) Sistema de Registro de Preços:

- ☐ Será adotado;
- ☒ Não será adotado;



6.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII) – Requisito obrigatório

A contratação deverá ser **parcelada conforme demanda**.

O parcelamento:

- Amplia a competitividade do certame;
- Permite a participação de maior número de fornecedores;
- Possibilita a obtenção de melhores preços por item;
- Evita restrições indevidas à competitividade.

Não há necessidade de agrupamento em lotes, uma vez que se trata de apenas um item.

6.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX)

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município em termos de economicidade, atentando-se para a qualidade dos serviços contratados nos moldes das especificações mencionadas. Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes, evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível, bem como impedir o superfaturamento na execução do contrato.

Os resultados esperados com a contratação da empresa especializada incluem a destinação dos resíduos sólidos e transporte dos resíduos domiciliares, conforme o cronograma estabelecido, garantindo que o serviço seja realizado de forma pontual e eficiente. Além disso, é fundamental que haja uma adequada destinação dos resíduos coletados, assegurando que a sustentabilidade seja mantida e que as normas ambientais sejam rigorosamente cumpridas. Com isso, busca-se alcançar a redução dos impactos ambientais provenientes da má gestão de resíduos, contribuindo diretamente para a saúde pública e o bem-estar da população.

6.4. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Para viabilizar a contratação e garantir sua adequada execução, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Elaboração do Termo de Referência com detalhamento técnico dos itens;
- Realização de pesquisa de preços atualizada;

- Designação de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- Capacitação dos fiscais do contrato, se necessário;
- Planejamento logístico para entrega no Aterro sanitário credenciado.

6.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

6.6. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)

Contaminação do solo e dos recursos hídricos: o acúmulo inadequado de resíduos nas vias públicas ou em áreas não autorizadas pode levar à contaminação do solo e da água.

7. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

A contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável em virtude do atendimento a um serviço essencial para a comunidade local do Município de Congonhal, considera-se ainda que, a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Dessa forma, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e demais etapas necessárias à formalização do processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pela servidora abaixo:

Jéssica Emiliania da Silva Lira
Agente Administrativo



PREFEITURA DE
CONGONHAL

Tradição que
gera **confiança**,
futuro que cresce
com **credibilidade**!

O presente Estudo Técnico Preliminar foi aprovado pelo Secretário abaixo:

José Carlos de Alvarenga

Secretaria M. de Obras, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente

